

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº DE DE DE 2017**

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade das licenças de instalação, conforme o disposto no inciso II do art. 2º do Decreto 47.137 que altera o inciso II do art. 10 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 177, de 22 de agosto de 2012 e o inciso I do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando o disposto no inciso II do art. 2º do Decreto 47.137, que altera o inciso II do 10 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008,

**DELIBERA:**

Art. 1º – Ficam prorrogados os prazos de validade das licenças de instalação concedidas, para as quais tenham sido ou venham a ser formalizados pedidos de prorrogação durante sua vigência.

§1º – A prorrogação a que se refere o *caput* corresponderá ao tempo remanescente entre a validade original da licença e a validade máxima de 6 (seis) anos prevista no inciso II do art. 10 do Decreto nº 44.844/2008, passando a vigorar a partir do primeiro dia após o vencimento da licença.

§2º - A Autorização de Intervenção Ambiental vinculada à licença de instalação fica prorrogada nos termos do prazo a que se refere §1º deste artigo.

§3º – Todas as exigências e condicionantes estabelecidas na licença de instalação remanescem no período prorrogado da forma e no prazo originalmente estabelecidos na licença de instalação.

Art. 2º – A prorrogação será efetivada por meio da emissão de declaração, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º – Fica revogado o art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996.

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de 2017

**Jairo José Isaac**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e  
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental